



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025

É dispensável o processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 187/2025 de 24/01/2025.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALCEMAR VURDEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.390.716/0001-69, com sede na Rua Piratini, nº 562, CEP 96.750-000, Centro, Bútia/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada em arbitragem, composta com 1 árbitro principal, 1 árbitro assistente e 1 mesário/anotador para apitar o Campeonato Praiano, que será realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, na Praia do Farol, nos horários previstos das 19hs até as 23hs, com aproximadamente 5 partidas por dia, nas categorias base sub 11, sub 20, feminino, veterano e livre, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100	Arbitragem de jogos do torneio praiano de futebol	R\$ 273,00	R\$ 27.300,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será realizado, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação dos serviços executados.

2.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento assumido pelo (a) contratado (a) no que se refere ao descrito no objeto deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 30 de janeiro de 2025 e término em 29 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
444	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.05 - 2279	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidor, Sr. Geferson Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE;

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;



1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.5 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela **CONTRATADA, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de janeiro de 2025.

ALCEMAR VURDEL - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretaria Municipal de Turismo

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13